



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Ofício n. 1853/2020-DP-SPJ

Porto Velho, 7 de agosto de 2020

A Sua Excelência o Senhor

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador do Estado de Rondônia

Av. Farquar, nº 2986 - Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 9º Piso / 2ª Ala,
Pedrinhas

CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO

Assunto: **Decisão DM n. 0152/2020-GCESS – Processo-e n. 01985/20/TCE-RO**

Excelentíssimo Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência que o Conselheiro Relator **Edilson de Sousa Silva** proferiu a decisão **DM-0152/2020-GCESS**, no **Processo-e n. 01985/20/TCE-RO**, o qual trata de Estimativa da Receita do Estado de Rondônia para o exercício de 2021, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no site do Tribunal de Contas (<http://www.tce.ro.gov.br>).

Por oportuno, fica Vossa Excelência ciente da referida decisão que, em síntese, emitiu juízo (parecer) de viabilidade, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa n. 57/2017-TCE/RO, à previsão de receita, para o exercício de 2021, do Estado de Rondônia.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
Conselheiro PAULO CURI NETO
Presidente

2929

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO GOVERNADOR	
Data:	11/08/20 Horário: 09:40
Nº Proc. SEI:	
Recebido por:	Sergio
0014.3141.66/2020-11	
Raimundo Sérgio Marques da Silva	
Assessor Técnico I,	
Matrícula: 300103436	



PROTOCOLO RO <protocologovernadoriaro@gmail.com>

Fwd: Ofício n. 1853/2020-DP-SPJ - Decisão DM n. 0152/2020-GCESS – Processo-e n. 01985/20/TCE-RO

1 mensagem

Governo de Rondônia <govrondonia@gmail.com>

11 de agosto de 2020 às 09:04

Para: protocologovernadoriaro@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **Antonio Alexandre Neto** <antonio.neto@tce.ro.gov.br>

Date: seg., 10 de ago. de 2020 às 16:19

Subject: Ofício n. 1853/2020-DP-SPJ - Decisão DM n. 0152/2020-GCESS – Processo-e n. 01985/20/TCE-RO

To: <govrondonia@gmail.com>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Boa tarde!

Considerando a urgência que o caso requer, encaminhamos anexo ofício n. 01853/2020-DP-SPJ, dando ciência da Decisão Monocrática n. 0152/2020-GCESS, proferida nos autos do Processo n. 01985/2020/TCE-RO.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desse email, bem como assinar o ofício, digitalizar e devolver com cópia ao Departamento do Pleno, no e-mail dp.spj@tce.ro.gov.br.

Solicitamos ainda que, devido ao momento por qual estamos passando, e no intuito cumprir com as medidas administrativas preventivas em razão da declarada “Pandemia” de Coronavírus (COVID-19), todos os documentos anexos deverão ser encaminhados no formato PDF não zipado, ao Departamento de Gestão da Documentação, por meio do e-mail dgd@tce.ro.gov.br, para que seja realizado o protocolo de entrada no sistema do Tribunal. Assim, informamos que, por razões técnicas, não será admitido qualquer outro formato de anexo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antonio Alexandre da Silva Neto
Técnico Administrativo
Departamento do Pleno
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Telefone: 69 -3609-6279 / 6280

 **01985-20 - Marcos Rocha - Governadorassinado.pdf**
176K

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

PROCESSO: 01985/20–TCE-RO
CATEGORIA: Acompanhamento de Gestão
ASSUNTO: Estimativa da Receita do Estado de Rondônia para o exercício de 2021
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
INTERESSADO: Governo do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42, Governador do Estado de Rondônia
Pedro Antônio Afonso Pimentel, CPF n. 261.768.071-15, Secretário de Estado da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AUDITORIA NA PROJEÇÃO DA RECEITA DO ESTADO. FORA DO INTERVALO (± 3). JUSTIFICATIVA PRÉVIA PRUDENTE. QUEDA DE ARRECADAÇÃO. PANDEMIA DO COVID-19. PARECER DE VIABILIDADE.

1. Controle prévio das receitas estimadas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.
2. Projeção das receitas fora do intervalo da variante de -3 e +3%.
3. Estimativa da receita do estado considerada prudente, em razão do cenário econômico-financeiro do país, provocada pela pandemia do COVID-19 e em observância ao art. 12 da LRF.
4. Projeção da receita para o exercício financeiro de 2021 superior em 1,77%, em relação a reestimativa da receita de 2020.
5. Parecer de viabilidade concedido.

DM 0152/2020-GCESS

1. Trata-se da auditoria de projeção de receita do Governo do Estado de Rondônia, de responsabilidade do Governador do Estado, Marcos José Rocha dos Santos, encaminhada a esta Corte pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG (SEI n. 4441/2020), para verificação de viabilidade da receita que será consignada no projeto de Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2021, com supedâneo no art. 134, § 3º da Constituição Estadual c/c o art. 3º da Instrução Normativa n. 57/2017/TCE-RO.

2. Após realizar análise dos presentes autos, o Corpo Técnico propugnou o seguinte entendimento:

52. Diante do exposto, submetemos os presentes autos, sugerindo como proposta de encaminhamento, a adoção da seguinte providência:

I. Conceder parecer de viabilidade à previsão da Receita Total do Estado de Rondônia para o exercício de 2021, na importância de **R\$8.527.500.259,74** (oito bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões, quinhentos mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro e centavos).

3. O presente feito não foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, porquanto não se trata de processo de natureza contenciosa, mas de simples acompanhamento de projeção de receita que ainda será analisada, avaliada e monitorada na prestação de contas correspondente. A fim de promover celeridade no trâmite processual, o Ministério Público de Contas optou por manifestar-se oralmente nos processos de estimativa de receita, ressaltando que, caso lhe pareça conveniente, poderá solicitar a remessa dos autos para a emissão de parecer escrito. Dessa feita, entendo que não implica prejuízo a não manifestação formal do *Parquet* de Contas nesse momento, consoante art. 1º, § 1º do Provimento n. 001/2010.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. O controle orçamentário, disposto no art. 70 da Constituição Federal, proporciona o alcance das averiguações técnicas necessárias à fiscalização das contas com antecedência, a fim de precaver não apenas distorções e burla do orçamento, mas também endividamento dos entes federativos.

6. A metodologia empregada na Instrução Normativa n. 57/TCER-99 tem por finalidade garantir que os orçamentos tanto do Estado quanto dos Municípios de Rondônia estejam em conformidade com os princípios que regem o orçamento público anual, em especial, no primeiro momento, o princípio da sinceridade ou exatidão.

Princípio Orçamentário da Sinceridade ou Exatidão

As estimativas orçamentárias devem ser tão exatas quanto possível, dotando o Orçamento da consistência necessária para que esse possa ser empregado como instrumento de gerência, de programação e de controle.

7. Ademais, a estimativa da receita é tarefa primordial no processo de elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual – PLOA, o qual conduzirá os gestores públicos na execução orçamentária (das ações) e de políticas públicas, bem como de responsabilidade fiscal. Nesse sentido, pode-se destacar o art. 11, *caput*, da Lei Complementar n. 101/2000, intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

8. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no que tange à projeção da receita, estabelece também outros procedimentos legais a serem seguidos, consoante *caput* do art. 12, a saber:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

9. Outrossim, esta Corte de Contas definiu critérios para a análise da previsão das receitas propostas orçamentariamente pelo ente federativo estadual, sem prejuízo da observação da conjuntura nacional e estadual (art. 3º, *caput*, da IN 57/2017-TCE/RO).

10. No presente caso, o método utilizado para a previsão da receita para 2021 baseou-se em série histórica das receitas arrecadadas nos exercícios financeiros de 2016, 2017, 2018, 2019 e a reestimativa da receita para 2020, em razão da pandemia do COVID-19.

11. Nesse raciocínio, considera-se confiável a receita estimada para o exercício futuro se ficar entre o intervalo de $\pm 3\%$ da média aferida, devendo ser excluída e fundamentada, por meio de memória de cálculo, a retirada de receitas extraordinárias (*outliers*) que têm o potencial de não se repetirem no exercício (art. 3º, § 3º da IN 57/2017-TCE/RO).

12. Nesse sentido, o Corpo Técnico analisou a proposta apresentada pela SEPOG, a fim de verificar a viabilidade da estimativa da receita para 2021. O relatório técnico foi elaborado levando-se em consideração os seguintes itens: **i)** Portaria Interministerial STN/SOF n. 5; **ii)** proposta da previsão da receita para o exercício de 2021; **iii)** análise sobre a ótica da IN n. 57/2017-TCE/RO; **iv)** conclusão; e **v)** proposta de encaminhamento, *in verbis*:

II. DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 5.

04. A Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, aborda o novo mecanismo de gestão da classificação por natureza da receita orçamentária, modificando sua estrutura de codificação, cuja adoção é obrigatória para os Estados e Municípios a partir de 2018.

05. Tendo em vista a nova estrutura de codificação estabelecida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, a Nota Técnica nº 1/2017/CCONF/SUCON/STN/MF-D procurou explicar melhor o mecanismo de gestão da classificação por natureza da receita orçamentária, enfatizando que:

“Nesse contexto, o artigo 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estabeleceu a obrigatoriedade de consolidação das contas públicas nas três esferas de governo. Sendo assim, passou a ser necessário utilizar critérios uniformes de registro e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.” (sic)

06. A 21ª GTCON de maio/2016, publicada pelo STN, refere-se as novas codificações da Classificação por Natureza da Receita Orçamentária, com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

devida obrigatoriedade de uso da Nova Classificação por NR a partir do exercício de 2018.

07. A SOF em conjunto com a STN efetuaram as alterações do ementário da Receita Orçamentária, trazendo um novo padrão de codificação que assim define:

“A nova codificação procura detalhar a receita nos 4º a 6 níveis. Esse detalhamento não segue um padrão único. Mas, em seu 4º nível, indicou que o número “8” servirá para enquadramento de naturezas de receitas específicas a Estados e Municípios. Isso não significa que os Entes somente poderão usar número, pois o padrão é receber códigos já enquadrados.” pág. 14, 21ª GTCON, maio/2016.

08. Para o exercício de 2021, em Rondônia, a especificação das Fontes/Destinação dos Recursos está definida do art. 9º, §3º, do projeto de LDO/2021, pelos seguintes códigos:

Tabela 01 – Especificação da Fontes/Destinação

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
00	Recursos Ordinários
01	Recursos do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU
02	Recursos Destinados ao Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL
03	Recursos Destinados ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUNRESPOM
04	Recursos Destinados ao Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT
05	Recursos Destinados ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM
06	Compensação Ambiental
07	Cota-Parte do Fundo Estadual de Saúde
08	Recursos da Contribuição ao Salário Educação
09	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
10	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde
11	Recursos do Fundo Garantidor Público Privado - FGPP
12	Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
13	Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos
14	Recursos de Alienação de Bens
15	Recursos de Operações de Créditos
16	Recursos de Convênios com outras Esferas de Governo e ONGs, firmados pela Administração Direta
17	Recursos Destinados ao Fundo de Erradicação da Pobreza - FECOEP
18	Recursos Transferidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
19	Recursos provenientes da Inscrição de Concursos Públicos na Administração Direta e Indireta do Estado
20	Transferência Financeira da União para o Desporto - Lei nº 9.615, de 1998
21	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
22	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FEAS
23	Recursos de outras Transferências da União
24	Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Cultura
25	Recursos Provenientes de Ações Judiciais e Extrajudiciais
26	Recursos Destinados ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM
27	Recursos Destinados ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER
28	Recursos Destinados ao Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA
29	Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
30	Recursos Destinados ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP
31	Recursos Destinados ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TCE
32	Compensação Financeira dos Recursos Minerais
33	Remuneração de Depósitos Bancários
34	Cota-Parte do Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE
39	Recursos do Fundo Especial do Petróleo
40	Recursos Diretamente Arrecadados
41	Recursos previdenciários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

43	Recursos de Convênios com outras Esferas de Governo e ONGs, firmados pela Administração Indireta
44	Recursos destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA
45	Recursos Destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC
46	Recursos Provenientes de Cessão de Direitos
47	Recursos de Contingenciamento Especial
48	Recursos de desvinculação de Receita - EC nº 93/2016
49	Recursos destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL
50	Recursos destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM
51	Recursos destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI
52	Recursos para atender a implantação do piso nacional dos professores da rede pública
53	Cota-Parte do Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA
54	Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
55	Recursos Provenientes do Fundo Estadual para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUNHEURO
56	Cota-Parte Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH
57	Recursos do Sistema de Proteção Social dos Militares
58	Recursos oriundos de Lei ou Acordos Anticorrupção
59	Recursos Destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - FUNPROFAZ
60	Recursos Destinados ao Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia - FETERO

Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021

III. A PROJEÇÃO DA RECEITA TOTAL PELO EXECUTIVO ESTADUAL

09. A metodologia utilizada pela SEPOG na estimativa das receitas foi baseada no modelo incremental de projeção, utilizando-se a série histórica de arrecadação.

10. Este modelo facilita os cálculos das previsões de receitas possibilitando a comparabilidade por sua abrangência e de simples utilização, demonstra o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projetam-se os valores para os anos seguintes.

11. No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 05 (cinco) anos, a base de cálculo, corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseia-se na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, ou os últimos 05 anos, onde se aplica os métodos de previsão.

12. Os estudos do demonstrativo da receita está adequado até a última alteração do Ementário publicado pelo STN.

- “O ementário da classificação por natureza da receita orçamentária visa subsidiar os entes da Federação no processo de planejamento e execução do orçamento, propiciando o adequado registro contábil das receitas orçamentárias. Nesta área, encontram-se todas as codificações da classificação por natureza da receita orçamentária, incluindo-se as de características gerais para todos os entes da Federação e próprias da União estabelecidas por meio da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 - esta com atualização na internet mantida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), do Ministério da Economia (MECON) -, bem como as classificações de detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Economia (MECON).
- Portaria Interministerial STN-SOF 1-2018_Altera a Port 163-2001_Novo Ementário das NR para a Federação
- Ementário das Naturezas de Receitas- 2020_Versão Junho-2019.xlsx
- ERRATA Nº 01/2019 (19/06/2019)
- Portaria STN nº 387-2019_DOU- 14.06.2019_Ementário da NR-2020 para EST-
- Ementário das Naturezas de Receitas- 2019_Versão_Junho-2018.xlxb”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

13. Assim, os estudos foram realizados com os dados retroativos ao período temporal no qual se pretendia realizar previsão futura sobre as receitas realizadas.

14. Para aplicação dessa metodologia, a SEPOG elaborou um banco de dados onde se consolida para montar a base contendo as informações históricas dos últimos cinco exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade. Esses dados foram extraídos do sistema Diveport, demonstrativo da Lei Federal n. 4320/64 - demonstrativo da receita orçada com arrecadada e demonstrativo da receita orçada com arrecadada subtotal por UG disponibilizado pela SEFIN.

15. Para as projeções das receitas que farão parte do exercício de 2021, utilizou-se a série histórica, fórmulas matemáticas, estatística e informações sobre as alterações na legislação pertinente Estadual e Federal, aplicando as fórmulas sobre o histórico com a base fixada por exercício da receita realizada em 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 para a previsão do exercício de 2021. Cabe informar que a previsão foi realizada pelas fontes de recursos respeitando a particularidade da arrecadação de cada receita/natureza. Desta forma, procurou-se ajustar ao máximo a receita para uma previsão real.

16. Sendo assim, as receitas de Convênios foram informadas pelas Unidades Orçamentárias e justificadas através de ofícios em resposta ao ofício circular nº 130/2020/SEPOG-GPG de 05/06/20.

17. No que tange às previsões de Receitas de arrecadação de recursos vinculados dos Poderes, autarquias, fundações e os fundos referentes a DPE, TCE, TJ e MP informados em resposta aos ofícios 1459, 1469, 1470, 1472, 1473/2020/SEPOG- GPG de 20/05/2020 e Ofício-Circular nº 130/2020/SEPOG-GPG de 05/06/2020.

18. O documento informa igualmente, que o índice de inflação utilizado pelo Estado nos anexos da LDO/2021 e para correção dos valores históricos de arrecadação é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o qual corresponde ao índice oficial do governo federal para medição das metas inflacionárias apurado pelo IBGE e divulgado pelo Banco Bradesco – Tabela de projeções macroeconômicos - Cenário Longo Prazo, para o período da projeção (consultado em 29/05/2020).

19. Para o exercício de 2021, a SEPOG utilizou métodos variados para a estimativa das receitas, de forma a minimizar os efeitos do cenário político e econômico do País e ainda, e efeitos da pandemia – COVID 19.

20. Nas previsões foram utilizados os seguintes modelos e técnicas:

- Modelos de Regressão Linear por Mínimos Quadrados Ordinários - A idéia por trás dessa técnica é que, minimizando a soma do quadrado dos resíduos, encontraremos a menor diferença na previsão da receita;
- Estimativa por Média Móvel - **A média, a cada ano, é realizada considerando os últimos n elementos;**

21. Em decorrência dos métodos e técnicas utilizadas, a Estimativa do Governo para a Lei Orçamentária Anual para 2021, foi de R\$8.527.500.259,74, demonstrando uma queda de 0,14% sobre a LOA 2020, entretanto com um aumento de 1,77%, sobre a reestimativa da receita para o exercício de 2020, conforme demonstrado na tabela sobre a evolução da arrecadação nos últimos exercícios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECEITA ARRECADADA				LOA	PREVISTA
2016	2017	2018	2019	2020	2021
7.196.500.852,36	7.141.017.607,11	7.745.399.904,16	8.466.602.056,41	8.379.545.124,15	8.527.500.259,74
Crescimento 2015/2016	Crescimento 2016/2017	Crescimento 2017/2018	Crescimento 2018/2019	Crescimento 2019/2020	Crescimento 2020/2021
12,28%	-0,77%	8,46%	9,31%	-1,03%	1,77%

22. Neste ponto, a SEPOG faz interessantes considerações sobre o valor da receita estimada para o exercício de 2021:

“Ressalta-se que, embora a estimativa de receita da LOA 2021 não esteja contida no intervalo de 3% previsto na Instrução normativa IN-57/TCERO-17, considerando como metodologia de cálculo do valor base de 2021 o método dos mínimos quadrados (MMQ), considera-se que a estimativa é razoável pelas seguintes razões:

- Os grandes aumentos de receita em 2018 e 2019, 8,46% e 9,31%, respectivamente, projetam aumentos consideráveis para os períodos seguintes, quando utilizado o MMQ;
- No exercício de 2020, a pandemia do COVID-19 – Corona Vírus, que já dura mais de três meses e ainda não há previsão para se encerrar, afetou, afeta e afetará diretamente a arrecadação do Estado e a economia regional;
- As finanças estaduais foram abaladas, sobretudo, pela queda de arrecadação com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o tributo de arrecadação mais importante para o caixa do Estado e bastante ligado ao ritmo da economia. Com essa pandemia e, principalmente, o impacto dela sobre a receita do Estado, a situação ficou e ficará bastante delicada.
- Persiste um elevado grau de incertezas quanto ao ritmo de disseminação do COVID19 no país, o que não deixa dúvidas de que o PIB brasileiro sofrerá uma forte queda este ano.
- É importante destacar que essas projeções estão sujeitas a grande incerteza, tanto no que se refere à estimativa do impacto da pandemia sobre a atividade econômica corrente, como no que tange às hipóteses subjacentes ao ritmo esperado de recuperação no restante do ano. O cenário econômico continuará sendo avaliado e, as previsões poderão ser revistas à luz de novas informações.
- Pelo lado da despesa, ela deve seguir crescente, já que haverá uma demanda maior por serviços públicos, não apenas do setor de saúde. Muitas famílias afetadas pela crise, por exemplo, devem trocar o ensino privado pelo público, transferência de renda para os mais carentes devido ao grande crescimento do desemprego, entre outros.

Assim, considera-se que a estimativa de receita para 2021 é viável, considerando o contexto econômico por qual o Estado passa no momento.”

23. A tabela seguinte, apresenta a Receita Total de acordo com a natureza dos recursos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tabela 02 – Receita Total segundo a Natureza dos Recursos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PLQA 2021
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	10.695.544.500,84
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.240.158.380,73
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	321.167.901,26
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	207.194.504,83
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	277.764.592,20
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.413.072.305,30
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	236.186.816,52
2.0.0.0.00.0.0	RECEITA DE CAPITAL	26.301.969,00
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	0,00
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	424.192
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.877.777,00
7.0.0.0.00.0.0	RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTARIA	344.958.116,15
8.0.0.0.00.0.0	RECEITA CAPITAL INTRA-ORÇAMENTARIA	0,00
9.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 2.539.304.326,25
9.1.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA IMPOSTOS - FUNDEB	-1.923.455.740,00
9.7.0.0.00.0.0	Dedução da Transferências Correntes - FUNDEB	-614.275.905,00
9.8.0.0.00.0.0	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS - TRANSF. PARA MUNICÍPIOS	-1.572.681,25
RECEITA TOTAL		8.527.500.259,74

Fonte: Nota Técnica 01/2020-SEPOG - Previsão da Receita para o exercício de 2021 - LOA

24. Já na tabela seguinte, é demonstrado a Receita Total de acordo com as fontes de recursos, destacando-se a Fonte 0100 – Recursos Ordinários, conforme reproduzida a seguir:

Tabela 03 – Receita Total por Fonte de Recursos

TOTAL POR FONTES DE RECURSOS			
FONTES DE RECURSOS	2019	2020	2021
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	5.303.649.950,43	5.479.088.958,31	5.650.907.580,00
FONTE DE RECURSO - 0104 - Recursos Destinados ao FUNDAT	2.075.753,42	2.391.734,17	3.879.254,00
FONTE DE RECURSO - 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde	3.708.414,07	4.718.774,24	3.376.797,16
FONTE DE RECURSO - 0112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.704.660,57	4.181.759,05	3.650.035,32
FONTE DE RECURSO - 0117 Recursos Destinados ao Fundo de Erradicação da Pobreza - FCOEP/RO	22.588.337,77	21.635.713,80	23.703.146,13
FONTE DE RECURSO - 0118 Recursos Transferidos pelo FUNDEB	855.113.515,91	848.146.986,25	915.976.453,00
FONTE DE RECURSO - 0146 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos	4.973.654,63	19.853.505,12	15.632.251,71
FONTE DE RECURSO - 0147 Recursos de Contingenciamento Especial	1.628.543,12	1.563.388,03	1.774.586,00
FONTE DE RECURSO - 0148 - Recursos de Desvinculação de Receita - EC nº 93/2016	84.238.877,65	1.699.026,59	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	103.492.717,43	95.902.991,43	99.229.945,00
FONTE DE RECURSO - 0202 - Recursos Destinados ao FUNRESPOL	2.913.473,75	2.756.620,13	2.588.774,45
FONTE DE RECURSO - 0203 Recursos Destinados ao FUNRESPOM	30.772,54	9.429,67	5.692,00
FONTE DE RECURSO - 0205 - Recursos Destinados ao FEPRAM	10.559.188,93	8.632.261,96	11.838.312,00
FONTE DE RECURSO - 0207 - Cota Parte FES	261.109,18	232.085,19	300.000,00
FONTE DE RECURSO - 0208 Recursos da Contribuição ao Salário Educação	37.164.903,61	34.062.947,37	26.192.437,30
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	282.367.724,10	481.135.917,14	292.031.715,49
FONTE DE RECURSO - 0211 - Recursos do FGPPP	5.036.896,47	4.253.404,54	4.874.417,36
FONTE DE RECURSO - 0213 Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	45.469.549,44	52.531.692,65	55.477.293,00
FONTE DE RECURSO - 0214 - Recursos de Alienação de Bens	819.544,13	831.837,29	-
FONTE DE RECURSO - 0215 Recursos de Operações de Crédito	972.088,57	180.000,00	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	39.071.440,73	40.000.000,00	21.247.760,58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

FONTE DE RECURSO - 0219 - Recursos Provenientes da Inscrição de Concursos Públicos na Adm. Direta e Indireta do Estado	234.694,15	236.868,52	-
FONTE DE RECURSO - 0220 - Transferência Financeira da União para Desporto - Lei N. 9.615, DE 1998	1.185.939,15	997.794,68	989.980,12
FONTE DE RECURSO - 0221 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE	27.339.097,28	28.592.201,51	30.516.812,57
FONTE DE RECURSO - 0222 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	751.909,92	719.137,46	839.818,86
FONTE DE RECURSO - 0223 Recursos de outras Transferências da União	125.117.817,55	-	-
FONTE DE RECURSO - 0226 Recursos Destinados ao FUNESBOM	10.974.442,15	11.089.711,42	10.670.265,05
FONTE DE RECURSO - 0227 - Recursos Destinados ao FUNDEMPER	11.813.592,73	11.496.000,00	11.975.000,00
FONTE DE RECURSO - 0228 Recursos Destinados ao FITNA	147.781.052,70	131.612.048,16	131.188.677,28
FONTE DE RECURSO - 0229 Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.268.574,18	18.513.205,99	6.394.192,75
FONTE DE RECURSO - 0230 Recursos Destinados ao FUNDEF	7.698.016,99	4.434.102,31	4.104.273,00
FONTE DE RECURSO - 0231 Recursos Destinados ao FDI/TCE	3.354.338,17	3.100.000,00	3.210.000,26
FONTE DE RECURSO - 0232 Compensação Financeira dos Recursos Minerais	3.092.239,39	3.573.329,56	2.795.670,00
FONTE DE RECURSO - 0233 - Remuneração de Depósitos Bancários	61.764,07	24.990,70	51.227,67
FONTE DE RECURSO - 0234 -Cota Parte do FUMORPGE	6.219.553,75	3.025.606,93	2.819.653,07
FONTE DE RECURSO - 0239 Recursos do Fundo Especial do Petróleo	13.359.688,32	11.269.863,30	14.392.987,00
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecados	266.192.520,95	286.152.079,33	317.819.377,99
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	992.709.891,71	633.068.485,47	808.347.164,18
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	15.311.932,24	6.819.057,84	8.960.220,29
FONTE DE RECURSO - 0244 - Recursos destinados ao FUNEDCA	341,97	347,10	207,46
FONTE DE RECURSO - 0245 - Recursos destinados ao FUNDEC	107.689,80	2.501.982,18	2.571.914,20
FONTE DE RECURSO - 0249 - Recursos Destinados ao FRIL	1.999.793,55	1.550.000,00	1.025.000,00
FONTE DE RECURSO - 0250 - Recursos Destinados ao FUNEDM	165,82	620,34	637,71
FONTE DE RECURSO - 0251 - Recursos Destinados ao FEDPI	349,13	504,20	518,32
FONTE DE RECURSO - 0253 Cota-Parte FESA	-	14.000.000,00	13.719.860,14
FONTE DE RECURSO - 0254 - Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	-	61.000.000,00	21.811.834,00
FONTE DE RECURSO - 0255 - Recursos Provenientes do Fundo Estadual para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUNHEURO	3.082,63	406.513,94	417.896,33
FONTE DE RECURSO - 0258 - Recursos oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção	-	41.500.000,00	-
FONTE DE RECURSO - 1100 - Recursos ordinários - Contrapartida	150.435,21	51.640,28	140.621,00
FONTE DE RECURSO - 1340 - Recursos Diretamente Arrecados - Contrapartida	30.017,45	-	50.000,00
TOTAL	8.466.602.056,41	8.379.545.124,15	8.527.500.259,74

Fonte: Nota Técnica 01/2020-SEPOG - Previsão de Receita para o exercício de 2021 - LOA (Estimativa consolidada pela CPG/GPG/SEPOG).

III.1 Da Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL

25. A projeção da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2021, de acordo com a SEPOG, é de **R\$7.833.648.811,55**, um aumento de 1,69% em relação à reestimativa para 2020, calculada pela SEPOG, em **R\$7.703.415.985,11**.

26. Construímos a tabela seguinte com os valores reais da RCL de 2017 a 2019; a projeção atualizada para 2020; e a estimativa da SEPOG para 2021, na qual podemos visualizar uma esperança de crescimento na RCL de 2020 em comparação com a projetada para o ano de 2020.

Tabela 04 – Evolução da RCL -2017 a 2021

EVOLUÇÃO DA RCL					
DESCRIÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
RCL	6.500.433.453,02	6.943.539.791,00	7.739.171.062,96	7.703.415.985,11	7.833.648.811,55
VARIAÇÃO	-0,03%	6,82%	11,46%	-0,46%	1,69%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

27. A tabela seguinte exibe os valores das receitas que compõe a RCL para 2021, projetada pela SEPOG, originária a partir dos estudos e dados provenientes da previsão da receita:

Tabela 05 – Previsão da RCL para 2021/SEPOG

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
ESPECIFICAÇÃO	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	10.695.544.501,00
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.240.158.381,00
ICMS - Principal	4.393.384.786,00
ICMS - Multas e Juros	22.276.392,00
ICMS - Dívida Ativa	26.279.078,00
ICMS - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.257.073,00
IPVA - Principal	225.750.526,00
IPVA - Multas e Juros	12.981.830,00
IPVA - Dívida Ativa	10.492.727,00
IPVA - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.375.635,00
ITCMD - Principal	13.620.974,00
ITCMD - Multas e Juros	153.236,00
IRRF	378.935.264,00
Outras Receitas Tributárias	148.650.860,00
Receita de Contribuições	321.167.901,00
Sociais	321.167.901,00
Receita Patrimonial	207.194.505,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	183.263.101,00
Outras Receitas Patrimoniais	23.931.403,00
Receita de Serviços	277.764.592,00
Receita de Serviços	277.764.592,00
Transferências Correntes	4.413.072.305,00
Cota-Parte do FPE - Principal	3.035.153.489,00
Transferências do ICMS Deson. - LC 87/1996 - Principal	0,00
Transferências do IPI - Estados - Principal	18.113.017,00
Transferências do FUNDEB	913.631.231,00
Outras Transferências Correntes	446.174.568,00
Outras Receitas Correntes	236.186.817,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	27.171.924,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.700.432,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00
Demais Receitas Correntes	194.314.460,00
DEDUÇÕES (II)	2.861.895.689,00
Transferências Constitucionais e Legais	1.572.681,00
ICMS	0,00
IPVA	0,00
IPI - Exportação	0,00
Cota - Parte CIDE	1.572.681,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	321.167.901,00
Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	1.423.462,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.537.731.645,00
FPE	607.030.698,00
ICMS	1.769.140.467,00
IPI	7.245.207,00
Lei Kandir	0,00
IPVA	151.560.431,00
ITCMD	2.754.842,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.833.648.812,00

Fonte: Nota Técnica 01/2020-SEPOG - Previsão de Receita para o exercício de 2021 - LOA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

IV. DA ANÁLISE DA PROJEÇÃO DA RECEITA SEGUNDO A IN 57/2017/TCE-RO.

28. O principal objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), de acordo com o caput do art. 1º, consiste em estabelecer “*normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal*”.

29. A previsão das receitas é fundamental para a determinação das despesas, sendo a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual. Uma boa estimativa de receita é fundamental para que o orçamento possa ser corretamente executado, a fim de garantir o equilíbrio fiscal do ente.

30. A Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO, substituiu a IN 01/1999-TCE-RO, esta que é antecedente à LRF, o que evidencia desde cedo o compromisso da Corte Estadual de Contas em zelar pelo equilíbrio econômico dos orçamentos, estabelecendo critérios para as estimações das receitas públicas dos jurisdicionados.

31. Os dados apresentados pelo Estado foram analisados por este Corpo Técnico, com vistas a verificar a viabilidade dos valores informados, em obediência ao intervalo de confiança estabelecido no art. 3º, §3º da Instrução Normativa 57/2017/TCE-RO, conforme detalhado:

RAZOABILIDADE = é a análise comparativa da RECEITA PROJETADA pelo Jurisdicionado, com a PROJEÇÃO DE RECEITA da Auditoria do Tribunal de Contas por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Coeficiente de razoabilidade (Sensibilidade Numérica)}$$

$$ir = (PJ/PTC - 1) \times 100 = [-3\% \sim N \sim +3\%]$$

Legenda: **ir** = Coeficiente de Razoabilidade; **PJ** = Valor da Receita Projetada pelo Jurisdicionado, **PTC** = Valor da Receita Projetada pelo TCE-RO.

Tabela 06 – Análise da Projeção da Receita Total – Modelo IN 57/2017/TCE-RO

PROJEÇÃO RECEITA TOTAL 2020 - MODELO IN 57/2017-TCE-RO				
	(A)	(B)	(C)	(D)
Ano	Arrecadação	Base	Base^2	Arrec. X Base
2016	7.193.732.225,00	-2,00	4,00	-14.387.464.450,00
2017	7.141.017.607,00	-1,00	1,00	-7.141.017.607,00
2018	7.745.399.904,00	0,00	0,00	0,00
2019	8.466.602.056,00	1,00	1,00	8.466.602.056,00
2020	8.379.545.124,00	2,00	4,00	16.759.090.248,00
TOTAL	38.926.296.916,00	0,00	10,00	3.697.210.247,00
MÉDIA	7.785.259.383,20			

Fonte: RREO (2016/2019) - Reestimativa 2020 (SEPOG)

Média (2016-2020)	7.785.259.383,20
Somatório (D)	3.697.210.247,00
Somatório (C)	10,00
(=) Média + (D)/(C) x 3=>	8.894.422.457,30

Reestimativa da SEPOG
para o exercício de 2020

Reestimativa da SEPOG

Orçamento projetado pelo Governo (SEPOG) - 2021	8.527.500.259,74
Orçamento projetado pela IN 57/2017-TCERO - 2021	8.894.422.457,30
Coeficiente: (PJ/PTC - 1) x 100 = [-3% ~ N ~ +3%]	-4,13

32. O cálculo da projeção da receita do Órgão de Planejamento Estadual para a Receita Total, considerado nesta análise, tendo em vista o exercício de 2021 é



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

de **R\$8.527.500.259,74** (oito bilhões, quinhentos e vinte e sete,13 milhões, quinhentos mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), e encontra-se fora do intervalo do coeficiente de razoabilidade (-4,13%), ou seja, a projeção efetuada pelo Estado é incompatível com a esperança da arrecadação segundo a metodologia da Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO, estimada em **R\$8.894.422.457,30**, conforme se verifica na memória de cálculo apresentada acima.

33. No entanto, considerando as razões apresentadas pela SEPOG, e considerando o contexto econômico por qual o Estado passa no momento, em virtude da pandemia do COVID 19, considera-se prudente a estimativa de receita para 2021 apresentada pelo Governo do Estado, em consonância com o disposto no art. 12 da LRF que requer que as previsões de receita, além de observar normas técnicas e legais, considere dentre outros aspectos, o crescimento econômico e qualquer outro fator relevante.

34. O gráfico seguinte mostra a evolução da receita arrecadada de 2016 a 2019, assim como a reestimativa da SEPOG para o final do exercício de 2020 e a projeção para a Receita Total em 2021, tanto da SEPOG, quanto do TCRO, calculada na forma IN 57/2017/TCERO. Vale observar que os percentuais de variação das projeções para 2021 (SEPOG e TCRO) em relação ao ano anterior, de 1,77% e 6,14% têm como base a reestimativa calculada – SEPOG para 2020, no valor de R\$8,380 bilhões de reais.

(Gráfico omissão)

IV.1 Da Reestimativa do Executivo Estadual para o Exercício de 2020 e Demais Considerações do Corpo Instrutivo

35. A análise realizada pelo Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas para efeito da projeção da receita se depara obrigatoriamente com a IN 57/2017/TCE-RO. No exercício de 2020, houve a necessidade de reestimativa da receita por parte da SEPOG, a fim de garantir uma execução orçamentária de acordo com os princípios da responsabilidade fiscal da Lei Complementar nº 101 de 2000.

36. Uma frustração de receita, por exemplo, pode ensejar a adoção de mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira. Por outro lado, no caso de excesso de arrecadação, podem ser abertos créditos suplementares ou especiais.

37. A SEPOG, bem justificou, a necessidade da reestimativa da receita para o exercício de 2020, que se deu por fatores econômicos da variação da inflação e impactos imprevisíveis, principalmente pela pandemia do COVID-19, que já dura mais de três meses e ainda não há previsão para se encerrar. Ela afetou e afeta diretamente a arrecadação do Estado e a economia regional, por meio de redução de despesas e aumento da necessidade de gastos para ações de combate e prevenção da disseminação do vírus.

38. Também acrescentou que as finanças estaduais foram abaladas, sobretudo, pela queda de arrecadação com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o tributo de arrecadação com mais importante para o caixa do Estado e bastante ligado ao ritmo da economia. Com essa pandemia e, principalmente, o impacto dela sobre a receita do Estado, a situação ficou e ficará bastante delicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

39. Desta feita, a SEPOG reestimou a receita esperada para 2020 no valor de R\$8.379.545.124,00, com as justificativas apresentadas acima.

40. Com efeito, o próprio texto da LRF (art. 12) ressalta que “as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante...”.

41. Busca-se, pois, por este “qualquer outro fator relevante”.

42. A Receita Corrente Líquida no exercício de 2016 teve um crescimento atípico por conta da repatriação, alcançando a cifra de R\$6.502.106.330,05. Não fosse este efeito, a RCL teria sido de R\$6.232.102.034,02; Em 2017, a RCL alcançou R\$6.500.433.453,02, ou seja, menor que o ano anterior (com recursos da Repatriação); Em 2018 a RCL alcançou R\$6.943.539.791,00, registrando um crescimento de 6,82% em relação ao exercício anterior.

43. Em 2019 a RCL teve um crescimento de 11,46% em relação ao ano anterior. Para 2020, sobretudo por conta da pandemia do COVID 19, estima-se que a RCL registre o valor de R\$7.703.415.985,11, ou seja, menor que o espetacular resultado de 2019 – queda de - 0,46%. Já para 2021, estima-se que alcance R\$7.833.648.811,55. Conforme os dados apresentados, espera-se um crescimento da RCL de 2021 em relação ao ano anterior da ordem de 1,69%.

44. Utiliza-se a RCL como *proxy* para a Receita Total, tendo em vista que, em média, nos últimos 5 anos, ela correspondeu a aproximados 73% da meta global. Na verdade, excluem-se as Receitas de Capital, as Intraorçamentárias e a Receita de Contribuições, além de outras de menor valor. Estas receitas não sintetizam e tampouco apontam para o bom ritmo da execução orçamentária, tal como as demais Receitas Correntes.

45. Então, ao se comparar o crescimento previsto para a Receita Total em 2021 (1,77%) com relação ao crescimento projetado para a RCL (1,69%), tem-se um argumento favorável para reestimativa da Receita Total em 2020.

46. Portanto, este Corpo Instrutivo não encontra discordância com relação à reestimativa apresentada pela SEPOG para a Receita Total em 2020 (R\$8.379.545.124,00).

A reestimativa não apresenta grande diferença em relação ao valor constante na LOA 2020 (R\$8.539.766.630,00), havendo uma redução da ordem de 1,88%, que em termos monetários, corresponde a R\$160.221.506,00, o que se considera razoável em razão do histórico de arrecadação do primeiro semestre2 do ano, bem como da conjuntura econômica, do cenário político do País e sobretudo dos efeitos da pandemia do COVID 19.

47. Ressalte-se, que o Executivo Estadual aponta para um crescimento de 1,77% para a Receita Total; de 1,69% para a Receita Corrente Líquida; e de 3,10% para a Fonte 0100 – Recursos Ordinários, para o exercício de 2021 em relação aos valores reestimados para 2020. Esses percentuais não vão na contramão da média histórica recente e age com prudência o Executivo, sobretudo diante das incertezas geradas pelo cenário político; pela conjuntura econômica e pela pandemia do COVID 19, quando propõe razoáveis, porém realistas perspectivas de crescimento para a receita do Estado para 2021.

V. CONCLUSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

48. Os preceitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) reforçam a obrigatoriedade de se prever a receita orçamentária, observando as normas técnicas e legais. Na mesma linha, as bases para a fixação das despesas devem estar pautadas na busca do equilíbrio fiscal, por meio de parâmetros estabelecidos que subsidiem as projeções da despesa da Administração Pública Estadual.

49. Considerando as normas contidas na Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO, cujo objetivo é criar um sistema de dados e informações que possibilite a fiscalização do processo de planejamento das receitas públicas nas propostas orçamentárias do Estado.

50. Dado o que consta da documentação enviada pelo Planejamento Estadual, à vista da análise procedida na estimativa das receitas para o exercício de 2021, **cujo resultado aponta para um grau de razoabilidade de -4,13% para a Receita Total** (Orçamento Geral do Estado), que significa que está fora dos parâmetros definidos como razoáveis, quando comparadas às receitas projetadas pelo Tribunal de Contas, através de sua IN 57/2017/TCERO.

51. Ainda assim, considerando as razões expostas na Nota Técnica nº 01/2020-SEPOG, sobretudo da conjuntura econômica; do momento político, e dos efeitos da pandemia do COVID 19, na economia do Estado de Rondônia, nesse exercício e nos próximos, opina-se que **a estimativa da receita da Receita Total do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2021**, de responsabilidade do Senhor **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, na função de Governador do Estado, no montante de **R\$8.527.500.259,74, é VIÁVEL DE EXECUÇÃO**, ainda que não se situando dentro do **intervalo de “-3% e +3%”**, estabelecido na Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO.

VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

52. Diante do exposto, submetemos os presentes autos, sugerindo como proposta de encaminhamento, a adoção da seguinte providência:

- I. **Conceder parecer de viabilidade** à previsão da Receita Total do Estado de Rondônia para o exercício de 2021, na importância de **R\$8.527.500.259,74** (oito bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões, quinhentos mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro e centavos).

13. Nota-se, porém, que a Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, por intermédio da Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas Estadual, demonstrou que a projeção da receita do Estado de Rondônia para o exercício de 2021, no montante de R\$ 8.527.500.259,74, encontra-se fora do intervalo (-3%, +3%), porquanto o resultado do grau de razoabilidade atingiu o quociente de (-4,13%), uma vez que o valor apurado pela SGCE da estimativa da receita para 2021, perfaz a monta de R\$ 8.894.422.457,30.

14. Todavia, verifica-se que a discrepância apurada representa apenas (-1,13%), o correspondente a R\$ 366.922.197,56. De mais a mais, houve uma justificativa prévia do Secretário da SEPOG aduzindo que “(...) *as finanças estaduais foram abaladas, sobretudo, pela queda de arrecadação com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o tributo de arrecadação mais importante para o caixa do Estado e bastante ligado ao ritmo da economia. Com essa pandemia e, principalmente, o impacto dela sobre a receita do Estado, a situação ficou e ficará bastante delicada. Persiste um elevado grau de incertezas quanto ao ritmo de*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

disseminação do COVID19 no país, o que não deixa dúvidas de que o PIB brasileiro sofrerá uma forte queda este ano. É importante destacar que essas projeções estão sujeitas a grande incerteza, tanto no que se refere à estimativa do impacto da pandemia sobre a atividade econômica corrente, como no que tange às hipóteses subjacentes ao ritmo esperado de recuperação no restante do ano. O cenário econômico continuará sendo avaliado e, as previsões poderão ser revistas à luz de novas informações. (...)"

15. A despeito da conjuntura vivida atualmente, estado de calamidade pública, em face da pandemia do COVID-19, é mister destacar, porém, que a projeção da receita do Estado de Rondônia para o exercício de 2021 (R\$ 8.527.500.259,74) ficou inferior somente no percentual de 0,14%, em relação ao montante da receita consignada na LOA de 2020 (R\$ 8.539.766.630,00). Por outro lado, está superior em 1,77%, quando comparada com a reestimativa da receita no exercício de 2020 (R\$ 8.379.545.124,00).

16. Nesse diapasão, a previsão da Receita Corrente Líquida – RCL para o exercício de 2021, no valor de R\$ 7.833.648.811,55, apresenta uma superioridade de 1,69% em relação à reestimativa da RCL no exercício financeiro de 2020 (R\$ 7.703.415.985,11).

17. Por estas razões, acolho a manifestação da Unidade Técnica no sentido de considerar a viabilidade da projeção da receita para o exercício de 2021 do Estado de Rondônia, ante o panorama econômico vivido em razão dos efeitos colaterais da pandemia do COVID-19 na economia do país e, por via de consequência, na economia do estado.

18. Ante o exposto, em atenção ao disposto na Instrução Normativa 57/2017/TCE-RO e, em consonância com a manifestação do Corpo Técnico, decido:

I. Emitir juízo (parecer) de viabilidade, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa n. 57/2017-TCE/RO, à previsão de receita, para o exercício de 2021, do Estado de Rondônia, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Marcos José Rocha dos Santos, no montante de R\$ 8.527.500.259,74 (oito bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões, quinhentos mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Não obstante, essa estimativa de receita se encontrar inferior em 1,13% da projetada por esta Corte de Contas (R\$ 8.894.422.457,30), ou seja, fora do intervalo de “-3 e +3”, de maneira que se pode considerar prudente a estimativa apresentada pelo ente federativo estadual, ante o panorama econômico vivido em razão dos efeitos colaterais da pandemia do COVID-19 na economia do país e, por via de consequência, na economia do estado, tudo em observância ao art. 12 da LRF;

II – Dar conhecimento da decisão, via ofício e, **em regime de urgência**, aos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público, ao Defensor Público Geral da Defensoria Pública e ao Presidente do Tribunal de Contas;

III – Cientificar, na forma regimental, o Ministério Público de Contas, e, por ofício, a Controladoria Geral do Estado, a Secretaria de Estado de Finanças e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do teor desta decisão;

IV – Determinar ao Departamento do Pleno que promova, **com urgência**, a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho, 6 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER DE VIABILIDADE DE ARRECADAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, na forma do artigo 173, IV, a, do Regimento Interno, c/c o art. 8º da Instrução Normativa 57/2017/TCE-RO;

Considerando a razoabilidade da estimativa de receita elaborada pelo governo do Estado de Rondônia, para o exercício de 2021; e

Considerando que os ajustes fiscais são fortalecidos por efetivo acompanhamento da execução orçamentária.

DECIDE:

Emitir Parecer de viabilidade, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa n. 57/2017-TCE/RO, à previsão de receita, para o exercício de 2021, do Estado de Rondônia, de responsabilidade do Exmo. Governador do Estado, Marcos José Rocha dos Santos, no importe de R\$ 8.527.500.259,74 (oito bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões, quinhentos mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Não obstante, essa estimativa de receita encontrar-se inferior em 1,13% da projetada por esta Corte de Contas (R\$ 8.894.422.457,30), quer dizer, fora do intervalo de “-3 e +3”, de maneira que se pode considerar prudente a estimativa apresentada pelo ente federativo estadual, em razão do cenário econômico-financeiro do país provocado pela pandemia do COVID-19 e em observância ao art. 12 da LRF;

Porto Velho, 6 de agosto de 2020.

EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO
Matrícula 299

A-V
17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria - GOV

Ofício nº 3104/2020/GOV-RED

Porto Velho-RO, 11 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador-Geral do Estado - PGE/RO
Nesta,

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Controlador-Geral do Estado - CGE
Nesta,

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil - CC
Nesta,

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog
Nesta, e

A Sua Excelência o Senhor
LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças - Sefin/RO
Nesta

Assunto: Decisão Monocrática n. 0152/2020-GCESS, Processo-e n. 01985/20/TCE-RO.

Senhores Procurador-Geral, Controlador-Geral e Secretários,

Encaminhamos a Vossas Excelências o Ofício n. 1853/2020-DP-SPJ, datado em 7 de agosto de 2020, que versa sobre a Decisão Monocrática n. 0152/2020-GCESS, Processo-e n. 01985/20/TCE-RO, para conhecimento e cumprimento, no que couber, referente à estimativa da Receita do Estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Fica determinado aos Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Secretário de Estado de Finanças conhecer as informações instadas na mencionada Decisão Monocrática e, no âmbito de suas respectivas Pastas praticar e propor atos corroborando à viabilidade de estimativa da arrecadação da Receita do Estado para o ano de 2021 frente ao estado de calamidade pública provocada pela pandemia da Covid-19.

Fica determinado ao Controlador-Geral do Estado cientificar-se das informações instadas na DM n. 0152/2020-GCESS, Processo-e n. 01985/20/TCE-RO, a respeito do assunto em menção e, de acordo

com sua alçada acompanhar as providências adotadas pelo Estado.

Fica determinado ao Chefe da Casa Civil conhecer e acompanhar as providências deliberadas.

Fica determinado ao Procurador-Geral do Estado conhecer e acompanhar em conformidade com Decisão Monocrática em pauta.

Atenciosamente,

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/08/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012930011** e o código CRC **0819AFD6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0014.314166/2020-11

SEI nº 0012930011